



**CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA**

**Bruxelas, 4 de Dezembro de 2007 (10/12)
(OR. en)**

**15721/2/07
REV 2**

LIMITE

FISC 164

NOTA

de:	COREPER
para:	CONSELHO
Assunto:	Grupo do Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas) = Projecto de conclusões do Conselho

No que respeita ao Código de Conduta,

O Conselho reiterou o empenhamento dos Estados-Membros em combater a concorrência fiscal prejudicial através do Código, conforme já afirmara nas suas conclusões de 1 de Dezembro de 1997. O Conselho recordou também que os Estados-Membros devem ser tratados em pé de igualdade no âmbito do Código e confirmou que a avaliação das medidas deve ser justa e transparente, em conformidade com o Código e com o seu regulamento interno (como estabelecido nas conclusões do Conselho de 9 de Março de 1998).

Tendo-se debruçado sobre o adiamento dos trabalhos do Grupo do Código de Conduta, o Conselho:

- congratulou-se com os progressos realizados em matéria de congelamento pelo Grupo do Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas) durante a Presidência portuguesa e aprovou os pontos 1 a 15 do relatório do Grupo (doc. 15545/1/07 REV 1 FISC 157);

- solicitou ao Grupo que continuasse a acompanhar o congelamento e a implementação do desmantelamento, e lhe apresentasse um relatório antes do final da Presidência eslovena;
 - solicitou ao Grupo que procurasse encontrar, com carácter de urgência, soluções para todas as questões pendentes em relação aos seus futuros trabalhos, incluindo os aspectos processuais, e lhe apresentasse um relatório antes do final da Presidência eslovena.
-